

Proc. 11 462/45

(GNT-26-46)

1946

K/ZM.

Baixa dos autos à instância competente para homologação de acôrdo celebrado entre as partes.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que são partes: como recorrente, a Companhia Comercial de Vidros do Brasil e, como recorrido, Moacir Estevam Vieira:

Moacir Estevam Vieira reclamou perante a 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte contra Santos Seabra & Cia. Ltda., o pagamento da indenização a que se julga com direito, por ter sido despedido injustamente e sem aviso prévio.

Na audiência de instrução e julgamento, realizada em 16-3-1944-(fls. 4/5)- o nome da reclamada foi, a pedido de seu advogado, retificado para Companhia Comercial de Vidros do Brasil.

Defendendo-se, disse a reclamada, que o reclamante foi despedido porque, ao receber seu salário, notou a falta de um dia e não se conformando com a explicação do Caixa, no momento de exaltação, rasgou o envelope que continha o dinheiro e o atirou à mesa acintosamente.

A 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, apreciando o feito, julgou procedente a reclamação, condenando a empregadora a pagar ao reclamante a indenização correspondente a dispensa injusta e aviso prévio.

Dessa decisão recorreu a reclamada para o Conselho Regional do Trabalho da 3a. Região, tendo êste negado provimento ao recurso, confirmando assim a sentença recorrida em todos os seus termos.

Dessa decisão vem de interpor recurso extraordinário a Companhia Comercial de Vidros do Brasil, com fundamento

M. T. I. C. - J. T. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

no art. 896, letra a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CONSIDERANDO que o processo se achava já em fase de julgamento, quando deu entrada na Secretaria o ofício de fls.53, da 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, pedindo a devolução dos autos, por terem as partes desistido do recurso interposto;

CONSIDERANDO que, em face da desistência, ficou prejudicado o julgamento do recurso extraordinário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, por unanimidade de votos, aceitar a desistência do recurso e determinar, em consequência, a baixa dos autos, para homologação do acôrdo celebrado entre as partes. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1946.

\_\_\_\_\_  
Manceel Caldeira Netto

Vice-Presidente  
no exercício da  
Presidência

\_\_\_\_\_  
Percival Godoy Ilha

Relator

Ciente- \_\_\_\_\_

Baptista Bittencourt

Procurador

Assinado em     /     /

Publicado no "Diário da Justiça" em 2713 146